



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Assad Ayub

LEI Nº 2.211 DE 25 DE SETEMBRO DE 1.990

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1991 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º. A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1991 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

- § 1º. O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.
- § 2º. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1990, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.
- § 3º. As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1990; considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do exercício.
- § 4º. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.
- § 5º. O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos, terá prioridade sobre as ações de expansão.
- § 6º. O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino do primeiro grau e pré-escolar.

ARTIGO 3º. O Poder Executivo considerará a elaboração do Plano Diretor e extensão de rede de energia elétrica como prioridades, e observada a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 2.140; procederá a seleção de outras prioridades dentre as relacionadas no Anexo I integrante desta lei, e os orçará a preço de julho de 1990.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature
17.120
115.02

LEI Nº 2.211 DE 25 DE SETEMBRO DE 1.990

Parágrafo único - Vetado.

ARTIGO 4º. Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação do BTN pleno entre o mês de julho de 1990 e janeiro de 1991, obedecendo a fórmula a seguir e desprezando as frações de mil cruzeiros após o cálculo:

$$\frac{\text{BTN Janeiro/91} \times \text{valor orçamentário}}{\text{BTN Julho/90}} = \text{valor corrigido}$$

ARTIGO 5º. O Poder Executivo firmará convênio, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

ARTIGO 6º. Vetado.

§ 1º. Vetado.

§ 2º. Vetado.

§ 3º. Vetado.

ARTIGO 7º. Será concedida ajuda financeira às entidades relacionadas, sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social nos seguintes valores:

Subvenção à Associação Cívica e Educacional Polícia Mirim de Agudos.....Cr\$.	600.000,00
Subvenção à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Agudos - APAE....Cr\$.	1.500.000,00
Subvenção à Sociedade São Vicente de Paulo - Conselho Particular de Agudos....Cr\$.	400.000,00
Subvenção ao Lar da Criança Agudense.....Cr\$.	900.000,00
Subvenção à Sociedade Amigos dos Pobres de Santo Antonio.....Cr\$.	500.000,00
Subvenção ao Consórcio Intermunicipal da Promoção Social - Região de Bauru.....Cr\$.	103.000,00
Subvenção ao Centro Espírita "Luz, Amor e Caridade".....Cr\$.	300.000,00
Subvenção ao Lar dos Desamparados.....Cr\$.	2.500.000,00
Subvenção à Casa Pedrina da Rocha Viana..Cr\$.	100.000,00
Subvenção à Soc. Espírita "André Luiz"...Cr\$.	100.000,00
Subvenção à Assoc. do Hospital de Agudos.Cr\$.	7.000.000,00
Subvenção ao Hospital Espírita de Marília..\$.	100.000,00
Subvenção à Fundação Antonio Prudente....Cr\$.	100.000,00
Subvenção ao Hosp.Amaral Carvalho-Jaú....Cr\$.	100.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP
ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Assad Ayub
15.03

LEI Nº 2.211 DE 25 DE SETEMBRO DE 1.990

Auxílio ao Lar Espírita da Criança

Feliz "Maria de Nazaré".....Cr\$. 150.000,00

- § 1º. Os pagamentos serão efetuados após a prestação de contas e apresentadas pelas entidades beneficiadas com recursos recebidos no exercício anterior.
- § 2º. Os prazos para prestação de contas serão os exigidos na Instrução 2/76 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- § 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 8º. O Orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

ARTIGO 9º. As operações de crédito por Antecipação de Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

ARTIGO 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 25 de setembro de 1990.

Nelson Assad Ayub
DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

publicada e registrada na forma da lei.

Aristeu Alves
ARISTEU ALVES
Diretor Administrativo